



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.447/2022.

ALTERA O ARTIGO 45, INCISO II DA LEI Nº 2.370/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;  
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O artigo 45, II da Lei Municipal nº 2.370, de 20 de agosto 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 45** Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

[...]

**II – Até 10 (dez) de agosto do corrente ano para envio das propostas e dos planos de trabalho, os quais deverão ser protocolados pelos beneficiários no setor de protocolo da prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES; (NR)**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 06 de setembro de 2022.

  
**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
**PREFEITO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.447/2022.**

**ALTERA O ARTIGO 45, INCISO II DA LEI Nº  
2.370/2021.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.447**, em **31** de **AGOSTO** de **2022**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O artigo 45, II da Lei Municipal nº 2.370, de 20 de agosto 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 45.** Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

[...]

**II – Até 10 (dez) de agosto do corrente ano para envio das propostas e dos planos de trabalho, os quais deverão ser**



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**protocolados pelos beneficiários no setor de protocolo da  
prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES; (NR)**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch".  
Afonso Cláudio/ES, 31 de agosto de 2022.

  
**MARCELO BERGER COSTA**

Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Sant

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprov  
e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 16 de 09 de 22.



Luciano Roncetti Pimenta  
Prefeito Municipal